



CONTRATO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

PRÓ-REITORIA DE ORÇAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE - CAIXA POSTAL 476

CEP 88.040-900 - FLORIANÓPOLIS / SC

**DIGITADO
PRA**

**TERMO DE CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO
REMUNERADO DE ESPAÇO FÍSICO QUE FAZEM
ENTRE SI A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA
CATARINA E A FUNDAÇÃO DE ENSINO E
ENGENHARIA DE SANTA CATARINA - FEESC.**

A Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC, autarquia educacional criada e integrada ao Ministério da Educação e do Desporto - MEC pela Lei nº 3.849, de 18/12/1960, inscrita no CGC/MF sob o nº 83.899.526/0001-82, com sede no Campus Universitário, bairro Trindade, nesta Capital, representada pelo Pró-Reitor de Orçamento, Administração e Finanças, Senhor Mário Kobus, doravante denominada UNIVERSIDADE e a Fundação do Ensino e Engenharia de Santa Catarina - FEESC, inscrita no CNPJ sob o nº 82.895.327/0001-33, estabelecida a rua Campus Universitário, bairro Trindade, Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo senhor Júlio Felipe Szeremeta, firmam o presente Termo de Contrato para a concessão de uso remunerado de espaço físico do prédio dos Diretórios Acadêmicos do CETEC/CIC, localizada no Centro Tecnológico, de acordo com o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 23080.014455/2004-16, sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uso remunerado de uma área de 280,21 m² à FEESC, situada no Campus Universitário, a qual será utilizada e explorada pela cessionária mediante a edificação do Prédio dos Diretórios Acadêmicos do CETEC/CIC, localizado no Centro Tecnológico, em 02 (dois) pavimentos conforme plantas e memorial descritivo da obra, que passam a fazer parte integrante deste instrumento.

M J



CLAUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Responsabilizar-se por toda e qualquer obrigação trabalhista, previdenciária ou civil para com os empregados contratados pela FEESC, para exercerem suas atividades no local objeto do presente contrato;
- b) Assumir integral responsabilidade por todos e quaisquer danos, diretos ou indiretos, eventualmente causados a UNIVERSIDADE ou a terceiros, por si ou seus prepostos, em decorrência da execução do presente contrato, durante o período de realização das obras e, posteriormente, pelo prazo de utilização da área edificada que estiver sob responsabilidade direta da FEESC;
- c) A concessão de uso remunerado somente será concedida, mediante o cumprimento das obrigações relacionadas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DA UFSC

- a) Acompanhar o desenvolvimento das atividades, verificando o cumprimento dos termos do contrato;
- b) A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado após a data da assinatura do respectivo contrato, que anotará em registro próprio, todas as ocorrências referentes a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo primeiro - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DA CESSÃO

O prazo da concessão de uso remunerado será de 12 (doze) anos, iniciando-se a sua contagem a partir do término da obra.

CLÁUSULA QUINTA - DA REMUNERAÇÃO

Como contrapartida pela concessão obra formalizada, além da edificação a ser construída e suas benfeitorias que passarão a fazer parte do patrimônio da UFSC, vencido o prazo fixado na cláusula segunda, sem que disto decorra qualquer direito à indenização para a cessionária, a FEESC cederá 442,09 m² da área total construída para utilização da Direção do Centro Tecnológico da UFSC.



CLÁUSULA SEXTA - DO USO E DA EDIFICAÇÃO E BENFEITORIAS

Obriga-se a FEESC a utilizar o terreno exclusivamente para, às suas expensas, nele edificar o prédio dos Diretórios Acadêmicos do CTC, na forma dos projetos aprovados e que integram o presente termo e a restituí-lo, finda ou rescindida a cessão de uso, obrigando-se, outrossim, a obedecer as normas disciplinares do Campus Universitário onde está situado o terreno e às normas legais pertinentes às construções em solo urbano, tudo sempre dentro dos seus objetivos estatutários.

§1º A FEESC será a única responsável pelos projetos executivos necessários a construção, devendo estes merecer a aprovação prévia do Escritório Técnico Administrativo da UFSC - ETUSC.

§2º A apreciação dos projetos executivos nos órgãos da administração federal, estadual e municipal ficarão a cargo da FEESC, assim como a responsabilidade técnico-financeira pela execução da obra.

§3º A FEESC responsabilizar-se-á pelo pagamento das faturas correspondentes ao consumo de água, luz e telefone, bem como assumirá as despesas com esgoto, limpeza, manutenção e segurança do espaço físico de 280,21m² que ocupar.

§4º Fica expressamente vedado à FEESC ceder ou transferir o presente contrato, seja total ou parcialmente, sem a prévia e expressa autorização da UFSC.

§5º Executada a área de 442,09m², a ser construída e cedida para utilização pela Direção do Centro Tecnológico da UFSC, a FEESC poderá utilizar a edificação e benfeitorias realizadas com base no presente instrumento, para o desenvolvimento de suas próprias atividades e para cessão e/ou locação para terceiros, mediante prévia e expressa autorização da UFSC.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente termo, excetuando-se o disposto no Parágrafo único desta cláusula, somente poderá ser rescindido em caso de descumprimento ou inadimplemento de qualquer uma das cláusulas ou condições aqui ajustadas, não cabendo à parte que deu causa qualquer indenização.

Parágrafo único - Reconhecida a conveniência da UFSC e no interesse público, fica-lhe reservado o direito de antecipar a rescisão desta concessão de uso unilateralmente, a qualquer tempo, mediante comunicação prévia de, no mínimo, 12 (doze) meses e indenização do prédio e benfeitorias, qual será calculada mediante laudo arbitral.



CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal de Florianópolis – Seção Judiciária de Santa Catarina para solução de demandas decorrentes do presente instrumento.

E, por estarem justas e acordadas, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Florianópolis, 18 de Fevereiro de 2005.

Mário Kobus

Pró-Reitor de Orçamento, Administração e Finanças

Júlio Felipe SzereMETA

Diretor Presidente - FEJ SC

TESTEMUNHAS:

Nome: Rogério Luiz Gonçalves
RG: 973.692-1
CPF: 376.408.369-72

Nome:
RG:
CPF: